



CONTRATO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE APRENDIZAGEM

(HMUE 018/2023)

Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES

Denominação / Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH administrador do HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

Endereço: ROD BR 316, SN, KM 03.

Bairro: Guanabara

CEP: 67.010-000

E-mail: contratos.hmue@indsh.org.br

E-mail NF: contratos.hmue@indsh.org.br

Cidade: Ananindeua

Estado: Pará

Fone(s): (91) 991950146

Cód. Atividade nº: 86.10-1-02

Nome da atividade: Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

Inscrições CNPJ/ME: 23.453.830/0029-70

Inscr. Estadual: Isento

Inscr. Municipal:

Representada por: José Carlos Rizoli

Cargo: Presidente

Resp. Adm.: Pilar Santiago

Cargo: Analista de Contratos

Doravante denominada **CONTRATANTE**, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito privado, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social (atual nomenclatura: Ministério da Cidadania), com sede na Rua Tabapuã, 445, Bairro: Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/ME: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, e com Unidade de Operação em Belém/PA, inscrita no CNPJ/ME nº. 61.600.839/0019-84 neste ato representado por seu Gerente Regional Júlio César da Silva, CPF 031.819.648-40, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 1ª - Este Contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho, e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Título III, Capítulo IV, Seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico-profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

1.1. O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a legislação vigente e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

1.2. A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o Art. 430, Inciso II do Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei nº 10.097 de 19/12/00 e Decreto Federal nº 9.579 de 22/11/2018.

CLÁUSULA 2ª – CABERÁ À CONTRATADA:

- Contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- Encaminhar à **CONTRATANTE** os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- Manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas e práticas, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- Executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, articulados com a aprendizagem prática, que deverão ser executados em conformidade com o Plano de Curso no qual o aprendiz se matricular;
- Manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- Notificar à **CONTRATANTE** a ausência injustificada do Aprendiz à escola que implique em perda do ano letivo;
- Assinar o Contrato de Aprendizagem como Entidade Capacitadora, quando emitido pela **CONTRATADA**;
- Emitir Declaração de Matrícula dos aprendizes contendo identificação e carga horária do Programa de Aprendizagem;
- Entregar, semestralmente, a declaração de matrícula e frequência do aprendiz à escola, nos termos do Art. 427 da CLT;
- Fornecer, quando solicitado, o Laudo de Avaliação nos termos do Art. 72, Inciso I, do Decreto Federal nº 9.579/18.

DS
NRDS
NR

CLÁUSULA 3ª – CABERÁ A CONTRATANTE:

- a) Cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada;
- b) Formalizar as oportunidades de aprendizagem em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei nº 10.097/00 e Decreto Federal nº 9.579/18;
- c) Receber os candidatos interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** o nome dos aprendizes aprovados;
- d) Proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) Respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, nos termos da legislação aplicável;
- f) Oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) Designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) Assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do Contrato de Aprendizagem:
 - Registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - Garantia do salário mínimo hora, salvo condição mais favorável;
 - Férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
 - Contrato de Aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- i) Não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- j) Solicitar ao aprendiz, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da matrícula e frequência escolar, daqueles aprendizes que não tiverem concluído o ensino médio;
- k) Informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência escolar do aprendiz, quando este estiver cursando o ensino regular (fundamental ou médio);
- l) Comunicar à **CONTRATADA** as ausências injustificadas, dificuldade de adaptação, desempenho insuficiente do aprendiz para a atividade proposta ou qualquer outra ocorrência considerada grave.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, com vencimento no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, uma Contribuição Institucional de R\$ 284,12 (duzentos e oitenta e quatro reais e doze centavos) por aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz, ao abrigo deste Contrato. O pagamento será efetuado mediante nota fiscal e boleto bancário a ser enviado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data do vencimento.

4.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** a cada contratação de aprendiz realizada, o valor de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, a título de contribuição inicial, para os fins específicos de inscrição e matrícula do adolescente ou do jovem no programa de aprendizagem. O pagamento deve ser feito no último dia do mês subsequente a cada contratação, por meio de boleto de cobrança identificando devidamente a(s) contratação(ões) realizada(s).

4.2. Caso a CONTRATANTE não receba a nota fiscal e boleto no prazo ora informado deverá emitir o boleto no Portal da **CONTRATADA** na internet ou contatar a **CONTRATADA**, não sendo justo motivo para pagamento em atraso o não recebimento do boleto.

4.3. Caso necessário(s) custo(s) adicional(is) e/ou contratação(ões) específica(s) relacionados ao atendimento de aprendiz com deficiência ou para operacionalização de Processos Seletivos Personalizados, a CONTRATADA compromete-se a entregar à CONTRATANTE Proposta(s) Personalizada(s) para o pleno atendimento e inserção desse aprendiz à formação técnico-profissional metódica, contendo a especificação do(s) custo(s) e/ou contratação(ões), bem como os respectivos valores eventualmente envolvidos. Tais custos e/ou contratações só poderão ser assumidos pela CONTRATADA se a CONTRATANTE conferir aceite formal à(s) citada(s) Proposta(s), devendo ser assinada(s) pelos representantes legais da CONTRATANTE, inclusive porque tal(is) Proposta(s) passa(rão) a fazer parte integrante e indissociável do presente Contrato.

4.4. Os valores expressos na subcláusula 4.3 desta Cláusula, acima, quando aplicáveis, serão atualizados de acordo com os termos de cada Proposta apresentada.

4.5. A CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**.

4.6. Os valores de contribuição, previstos nesta Cláusula 4ª e suas subcláusulas, a ser pago, por Aprendiz, serão sempre integrais.

4.7. O valor previsto no *caput* desta cláusula 4.ª será atualizado anualmente em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores, mediante termo aditivo.

4.8. O pagamento da **CONTRATADA** será realizado após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços e das certidões de regularidade. A **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento de que o montante destinado ao seu pagamento é proveniente de transferência feita pelo ente público parceiro da **CONTRATANTE**.

4.9. A **CONTRATADA** se compromete a não emitir, negociar ou transferir a terceiros quaisquer duplicatas que tenham base ou relacionamento com os valores devidos pela **CONTRATANTE** em decorrência deste contrato.

CLÁUSULA 5ª - Em caso de atraso no pagamento dos valores indicados na Cláusula Quarta acima, incidirão sobre os valores em atraso multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da **CONTRATANTE** responder por eventuais perdas e danos comprovadamente causados à **CONTRATADA**.

5.1. As Partes pactuam que o recebimento com atraso, por parte da **CONTRATADA**, não constituirá novação ou renúncia às estipulações deste Contrato.

CLÁUSULA 6ª - O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato é complementar ao principal, que foi assinado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 010/SESPA/2022. Caso o Contrato firmado entre a **CONTRATANTE** e Secretaria de Estado e Saúde pública do Estado do Pará for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este Contrato também poderá ser rescindido, mediante comunicado por escrito a **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, Nesta hipótese, não será devida nenhuma multa ou indenização, independentemente do motivo da rescisão, conforme acordado expressamente entre as partes, sem prejuízo a observância e cumprimento da subcláusula 6.1.

6.1. Ocorrendo a denúncia do Contrato, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos adolescentes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do módulo em andamento, objeto da aprendizagem.

CLÁUSULA 7ª - As Partes se comprometem a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

7.1. As Partes se obrigam a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, superintendentes, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

7.2. As Partes se obrigam a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a outra Parte, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a outra Parte, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

DS
NRDS
N

7.3. A CONTRATANTE declara, neste ato, que está ciente, conhece e entende os termos do “Código de Conduta de Parceiros e Fornecedores” do CIEE, disponível no website: <https://portal.ciee.org.br/institucional/compliance/>, e se compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução do objeto deste instrumento.

7.4. A CONTRATANTE assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 8ª - As Partes, desde já, se obrigam por si, seus diretores, funcionários ou pessoal contratado, a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e quaisquer informações relacionada às atividades da Partes diversa, das quais venha a ter conhecimento ou acesso em razão do cumprimento do presente Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da Parte contrária, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

8.1. Não serão consideradas informações confidenciais: (i) aquelas que sejam de domínio público antes de sua revelação à Parte contrária; (ii) aquelas que se tornem de domínio público por qualquer meio que não uma violação das obrigações previstas neste Contrato; e (iii) aquelas requisitadas por autoridade governamental ou decisão judicial, desde que a Parte receptora notifique previamente a outra parte.

8.2. As obrigações assumidas nesta Cláusula tornar-se-ão válidas a partir da data de assinatura do presente instrumento e subsistirão a rescisão, rescisão ou término do presente ajuste, por qualquer motivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, alcançando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA 9ª - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA - CIEE

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais: nomeado e identificado conforme informação constante no seguinte *link*: <https://portal.ciee.org.br/politica-de-privacidade/>

E-mail: privacidade@ciee.org.br

CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH

Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais / Área Responsável / Representante (caso tenha o Encarregado nomeado, favor informar / caso não tenha, indicar o responsável ou pessoa que podemos tratar da proteção de dados e contatos com os titulares de dados): Thamires Raiol

E-mail: rh.hmue@indsh.org.br

9.2. Co-Controladoria. As Partes, em razão do objeto e das obrigações previstas neste instrumento, sempre que assumam conjuntamente a totalidade ou parte das decisões relevantes sobre o tratamento de Dados Pessoais, ou por uma das Partes em benefício de ambas ou para cumprimento das finalidades aqui descritas, atuarão como co-Controladoras no referido tratamento.

9.3. Cada Parte deve assegurar que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e deverão tomar as medidas necessárias, incluindo, sem limitação, o fornecimento de informações, envio de avisos e inclusão de informações nas respectivas Políticas de Privacidade e demais

documentos aplicáveis, bem como obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais, quando aplicável, para assegurar que a outra Parte tenha o direito de processar tais dados pessoais.

9.4.. A Parte que venha a fazer qualquer tipo de uso dos Dados Pessoais para outras finalidades que não aquelas descritas neste instrumento, agirá, em relação a tal tratamento, como Controladora independente dos Dados Pessoais, assumindo integral responsabilidade pela legalidade e legitimidade de tal tratamento. O disposto não limita ou prejudica qualquer obrigação de confidencialidade ou de sigilo legal que tenha sido assumida pela Parte Receptora ou à qual esta esteja obrigada em relação a esses Dados Pessoais.

9.5.. Dados Pessoais e Dados Sensíveis. As Partes reconhecem que os Dados Pessoais e Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de Tratamento de Dados Pessoais e Sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como, por exemplo, mas não limitando a criptografia.

9.6. Programa de Segurança e Governança de Dados. As Partes se comprometem a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

9.7. Medidas de Segurança. A **CONTRATADA** instituiu medidas de segurança de acordo com o disposto pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e espera que a **CONTRATANTE** desenvolva ou esteja em fase de implementação de medidas cabíveis de segurança e governança de dados pessoais, para proteger as informações pessoais tratadas, inclusive, mas não se limitando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais.

9.8. Direitos dos Titulares. As Partes serão responsáveis, quando agirem como Controladoras, conjunta ou independente, pelo recebimento, processamento e atendimento das solicitações de exercício de direitos dos titulares dos dados Pessoais, devendo a outra Parte cooperar para isso quando os Dados Pessoais sejam por ela tratados, conforme disposto nesta cláusula.

9.9. Sempre que solicitado por uma das Partes, a outra Parte deverá auxiliar no atendimento das requisições realizadas por titulares em relação aos Dados Pessoais tratados para as finalidades deste instrumento, providenciando todas as informações solicitadas pela outra Parte de forma imediata ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, justificando os motivos da demora.

9.10. Em relação aos tratamentos independentes, em que cada Parte conste como Controladora independente, ou quando uma das Partes venha a ser qualificada como Operadora e a outra como Controladora, a Parte classificada como Controladora independente daquele tratamento específico ficará responsável pelo atendimento à solicitação do titular de dados. Caso uma Parte venha a receber uma solicitação pela qual não seja responsável, por não realizar tal tratamento ou por ser mera Operadora de tal tratamento, ficará responsável por direcionar o titular dos Dados Pessoais para que faça sua solicitação à Parte correta.

9.11. Responsabilidade pelos Operadores. As Partes concordam em supervisionar os seus Operadores e qualquer outra Parte agindo em seu nome para que estes apenas realizem o Tratamento de dados seguindo as instruções fornecidas pela Parte responsável pela subcontratação, assumindo esta responsabilidade integral por todos os atos e omissões do subcontratado, assim como pelos danos, qualquer que seja sua natureza, deles decorrentes.

9.12. Transferência Internacional. Caso seja necessária a transferência internacional de Dados Pessoais para o cumprimento do presente instrumento, as Partes deverão implementar as medidas de segurança necessárias para a garantia da confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados pessoais transferidos.

9.13. Incidentes de Segurança. Na ocorrência de qualquer Incidente de Segurança, conforme definido abaixo, que envolva Dados Pessoais compartilhados com base neste instrumento, a Parte que venha a tomar conhecimento de tal ocorrência deverá: a) comunicar a outra Parte sobre o ocorrido imediatamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da ciência do Incidente de Segurança, sendo permitindo, ainda, complementar as informações em prazo ser oportunamente ajustado entre as Partes; b) consultar a outra Parte sobre medidas a serem adotadas no tratamento do Incidente de

Segurança; e c) Colaborarem as Partes para, conjuntamente e na medida de suas respectivas responsabilidades, limitar o alcance do vazamento, impedir novas ocorrências, bem como mitigar, eliminar, indenizar ou de outra forma tratar os efeitos do Incidente de Segurança.

9.14. Auditoria. Sempre que estritamente necessário, deverão as Partes auxiliar uma a outra no atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, auditorias e qualquer outro procedimento providenciando, sem demora injustificada, em prazo previamente ajustado, toda e qualquer informação solicitada pela outra Parte, desde que necessária para elaboração da resposta aos titulares de dados. As tratativas com prazos omissos na legislação devem ser tratados no mesmo rigor em tempo hábil, sem demora injustificada, sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes, resguardado o princípio da boa fé.

9.15. Responsabilidades. A parte infratora será responsável por quaisquer reclamações, perdas e danos, despesas processuais judiciais, administrativas e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da parte inocente, multas, inclusive, mas não se limitando àquelas aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além de qualquer outra situação que exija o pagamento de valores pecuniários, quando os eventos que levaram a tais consequências decorrerem de: (i) descumprimento, pela parte infratora, ou por terceiros por ele contratados, das disposições expostas neste instrumento; (ii) qualquer exposição acidental ou proposital de dados pessoais; (iii) qualquer ato da parte infratora ou de terceiros por ela contratados, em discordância com a legislação aplicável à privacidade e proteção de dados.

9.16. Término do Tratamento. Ao término da relação entre as Partes, as Partes comprometem-se a eliminar, corrigir, anonimizar, armazenar e/ou bloquear o acesso às informações, em caráter definitivo ou não, que tiverem sido tratadas em decorrência deste instrumento para as Finalidades comuns das Partes, salvo permissão legal para a manutenção desse tratamento, estendendo-se essa obrigação a eventuais cópias desses Dados Pessoais. Mesmo após a rescisão deste instrumento ou de outros acordos celebrados entre as Partes, as obrigações das Partes perdurarão enquanto ela tiver acesso, estiver em posse ou conseguir realizar qualquer operação de tratamento com os Dados Pessoais envolvendo informações fornecidas pela outra Parte.

CLÁUSULA 10ª - A omissão ou tolerância de uma das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições ora contratados não implicam em novação ou renúncia a direitos, sendo considerada mera liberalidade, não afetando os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA 11ª - As Partes declaram que o presente contrato constitui-se na totalidade dos entendimentos entre elas havido no que toca ao objeto do presente, incorporando todas as comunicações anteriores e contemporâneas entre as mesmas. Caso ocorra qualquer conflito entre este Contrato e qualquer outro documento que possa ser a ele anexado, os termos deste Contrato prevalecerão.

CLÁUSULA 12ª - O presente Contrato não será modificado, salvo mediante aditivo contratual por escrito e firmado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA 13ª - Na hipótese de que qualquer termo ou disposição do presente Contrato venha a ser declarado nulo ou não aplicável, tal nulidade, ou inexecutibilidade, não afetará o restante do Contrato que permanecerá em pleno vigor e eficácia, como se tais disposições jamais lhe houvessem sido incorporadas.

CLÁUSULA 14ª - Os casos omissos e não previstos no presente Contrato serão decididos entre as Partes, com base na legislação pátria.

CLÁUSULA 15ª - Quaisquer divergências oriundas do presente instrumento, decorrentes de eventuais lacunas, serão solucionadas pelos contratantes de acordo com os princípios da boa-fé, da equidade e da razoabilidade.

CLÁUSULA 16ª - As Partes declaram e garantem que estão livres e desimpedidas e que os termos e condições aqui acordados não infringe direta ou indiretamente qualquer obrigação assumida previamente, seja entre elas ou com terceiros. As Partes declaram e garantem, ainda, que têm poderes para celebrar e cumprir plenamente com todas obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 17ª - As partes comprometem-se aguardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis, comprovadamente apuradas.

CLÁUSULA 18ª - Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA 19ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Ananindeua, Estado Pará, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, podem assinar o presente instrumento, eletronicamente, mediante o uso de assinatura eletrônica ou digital, usando plataforma segura e certificada, concordando, ainda, em arquivar a sua via contratual da forma que melhor atender seus interesses, ressaltando que a assinatura eletrônica ou digital expressa a sua real, livre e manifesta vontade, assegurando total e absoluta ausência de dolo, culpa ou coação, ou quaisquer tipos de vícios hábeis a tornar nulo ou anulável o referido instrumento.

Tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Ananindeua/PA, 07 de fevereiro de 2023.

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

DocuSigned by:

Jose Carlos Rizoli

0805E5D78EF143D...

carimbo e assinatura
José Carlos Rizoli
Presidente

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE

DocuSigned by:

Julio Cesar da Silva

1E356149200F491...

carimbo e assinatura
Julio Cesar da Silva
Gerente Regional

Testemunhas:

DocuSigned by:

Marcelo Azevedo Costa

99D627FECC7243A...

Nome: Marcelo Azevedo Costa
CPF: 519.341.594-68

DocuSigned by:

Luiz André Oliveira da Silva

576F2231018C483...

Nome: Luiz André Oliveira da Silva
CPF: 484.417.162-34